

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCL.

Em, 27, 08, 01

PL 2218 / 2001  
da Comissão

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2218 / 2001

PROJETO DE LEI Nº

Itamar Pinheiro  
Chefe da Assessoria da Plenária

Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF

## Dispõe sobre a reclassificação das vias públicas no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art.1º.** Fica a reclassificação das vias públicas do Distrito Federal condicionada a sua aprovação pela Câmara Legislativa

**Art.2º.** A nova classificação será precedida de campanha de esclarecimento público, com duração de, no mínimo, cento e vinte(120) dias.

**Art.3º.** O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição às sanções administrativas cabíveis .

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

PROJETO LEGISLATIVO  
PL 2218/01  
Fls. 01 - RITA

A partir do dia 1º de julho começou a vigorar a nova classificação das vias públicas no Distrito Federal, iniciativa que envolve 40 pistas no Plano Piloto, nas demais cidades e naquelas que ligam as diferentes cidades entre si. Como, de uma maneira geral, a reclassificação significou uma redução da velocidade nessas pistas, os motoristas desavisados estão tendo inscritos, em seus nomes, dívidas correspondentes às velocidades superiores aos novos limites estabelecidos para essas vias.

Assim, 70 quilômetros por hora seria hoje, pela reclassificação, a velocidade máxima admitida para o Eixo Monumental. Circular ali acima de 80 quilômetros por hora já resulta em multa de R\$ 574,61. O mesmo ocorre

em ralação às avenidas L-2 e W-3 , do Plano Piloto; e as avenidas Samdu e Hélio Prates, em Taguatinga.

Ocorre que qualquer alteração no sistema viário do DF deve obrigatoriamente ser precedida de campanha de informação e esclarecimento público, antes da sua adoção definitiva. Além disso, o Departamento de Trânsito deveria substituir as velhas placas de velocidade máxima em cada via

É importante frisar, ainda, que eventuais diretores do Detran não podem ter a autonomia de alterar a classificação das vias públicas do Distrito Federal, sem antes consultar a Lei Orgânica, a legislação protetora do patrimônio histórico de Brasília e também a Câmara Legislativa. O Código de Trânsito não é suficientemente abrangente para substituir esses institutos e instituições legais e legislativas.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2001.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

PL 2218/01  
02 RITA